



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 417/08

00018

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/02/2008 às 17:30
/Matr.: [assinatura]

Medida Provisória 417/2008

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, o seguinte artigo:

Art. Dê-se ao § 2º do art. 4º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

§ 2º - A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada, podendo o proprietário manter em estoque a quantidade de munição estabelecida no regulamento desta lei." (NR)

Justificativa

A atual redação do §2º do art. 4º da Lei nº 10.826/07 limita a aquisição de munição à quantidade estabelecida no regulamento.

O regulamento, por sua vez, estabelece que poderá ser adquirido por ano, um limite de 50 cartuchos, no entanto, esta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

quantidade é insignificante e pode ser facilmente excedida em uma sessão de tiro.

Note-se, que o espírito da Lei foi proibir que os proprietários de armas de fogo mantivessem grandes quantidades de munições em estoque, visando evitar assim, que grandes quantidades de munições pudessem ser desviadas, caindo nas mãos de bandidos, após a realização de assaltos nos locais em que as munições estivessem estocadas. No entanto, acabou cometendo uma incoerência ao limitar também a quantidade de munições adquiridas para utilização, pois a quantidade necessária para cada adquirente pode variar de acordo com vários fatores, dentre ele, o tempo que cada proprietário dispõe para o uso de sua arma e para treinamento.

Pressupõe-se, que uma vez preenchidos os requisitos exigidos pela Lei, o cidadão tem condições de adquirir uma arma de fogo e, conseqüentemente, realizar a quantidade de treinos que forem necessários para aquisição de capacidade técnica e utilizá-las para os fins que se destinam, quantas vezes forem necessárias.

Cumprе ressaltar, que no Brasil existe atualmente o Sistema de Controle de Venda e Estoque de Munições (SICOVEM), publicado pela Portaria nº 581/MD, de 24/04/06.

O referido sistema possibilita o controle on-line de todas munições comercializadas no país, via sistema integrado, que permite aos órgãos competentes realizar consultas em tempo real sobre o estoque e a movimentação de munições.

Assim, o Exército e Polícia Federal (órgãos competentes) possuem controle total, sobre quais proprietários de armas estão efetuando aquisições de munições e em que quantidade, tendo acesso on-line a todos os registros de compra, podendo, inclusive, a qualquer momento, tomar as medidas necessárias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desta maneira, não existem motivos plausíveis que autorizem a limitação das munições utilizadas para seus fins próprios e para treinamento, uma vez que possuímos em nosso país um sistema que permite o controle de 100% das munições comercializadas legalmente no Brasil.

Assim, apresento esta emenda para que o verdadeiro propósito da Lei 10.826/03 seja alcançado, evitando que os proprietários de armas de fogo mantenham grandes quantidades de munição estocada, e possibilitando ao mesmo tempo, que busquem sua qualificação com treinamentos constantes.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2008.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS

